

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE IMPLEMENTAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **IAPAR** -
INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
E A **FAPEAGRO** – FUNDAÇÃO DE APOIO
À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO
DO AGRONEGÓCIO.

O **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ-IAPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6.292, de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 002.147.369-20, Carteira de Identidade nº 412.813 e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N-às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni-2º Ofício de Notas, situada na Rua Paranaguá, 1077 - Centro, CEP 86020-030, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Luiz Fernando de Almeida Kalinowski**, brasileiro, casado, profissão, inscrito no CPF sob o nº 063.044.009-34, Carteira de Identidade nº 649.446, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE IMPLEMENTAÇÃO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objetivo deste Contrato de Implementação o desenvolvimento do Projeto “*Avaliação de nematicidas visando o controle de fitonematóides*”, mediante o seguinte objetivo específico:

- Avaliar a eficiência de nematicidas utilizados via tratamento de sementes ou aplicação no solo em relação ao controle de nematoides, em condições de casa de vegetação, em diferentes culturas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades supracitadas estão em consonância com o Projeto “*Avaliação de nematicidas visando o controle de fitonematóides*”, sob a Coordenação da Pesquisadora “*Andressa Cristina Zamboni Machado*”.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO

Os trabalhos serão desenvolvidos através da execução da Proposta Técnica anexa a este Contrato e que dele faz parte integrante, nos termos previstos no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira do Convênio assinado entre o **IAPAR** e a **FAPEAGRO**, em 26/02/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA FAPEAGRO

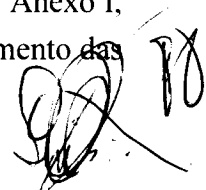
São responsabilidades da **FAPEAGRO**:

1. Elaborar e manter a escrituração das operações realizadas, bem como responsabilizar-se pela contratação da mão-de-obra técnico-científica e administrativa requerida pelo projeto ora apoiado, assim como pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários previsto na legislação em vigor.
2. Efetuar gastos necessários, inclusive contratação de pessoal técnico e de apoio para agilização dos trabalhos conforme detalhado na Proposta Técnica, Anexo I deste Contrato;
3. Efetuar o recebimento dos recursos financeiros pagos pelas empresas contratantes para a realização das atividades;
4. Definir, junto às empresas interessadas no trabalho, as articulações e contatos necessários à elaboração de Contratos, envio de relatórios, cobranças e demais atividades administrativas;
5. Reter 10% (dez por cento) dos recursos efetivamente captados a título de taxa de administração;
6. Efetuar gastos necessários, inclusive contratação de pessoal de apoio para operacionalização dos trabalhos de implantação e condução das atividades;
7. Fornecer serviços complementares para execução dos trabalhos de campo, nos casos em que o **IAPAR**, a critério deste, não tenha condições de executar dentro de suas responsabilidades;
8. Receber das empresas contratantes o valor referente às atividades prestadas nos termos de cada contrato firmado, em conta bancária específica do projeto;
9. Efetuar a doação, mediante anuência do Ministério Público, dos bens adquiridos para a realização das atividades do projeto, resguardada a possibilidade de retenção de bens mediante comum acordo com o **IAPAR**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO IAPAR

São responsabilidades do **IAPAR**:

1. Efetuar o planejamento e avaliação da Proposta Técnica, dentro de suas normas usuais de execução de trabalhos técnico-científicos;
2. Alocar Pesquisadores para responsabilizar-se tecnicamente pela condução e avaliação do projeto e elaboração de relatório final;
3. Disponibilizar a infraestrutura necessária à condução das atividades necessárias ao projeto;
4. Realizar todas as atividades que lhe são atribuídas pela Proposta Técnica, Anexo I, que é parte integrante do presente documento, assegurando o fiel cumprimento das



mesmas, em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUINTA: GESTÃO DO CONTRATO

Para acompanhar a execução deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

Pelo IAPAR:

Nome: Andressa Cristina Zamboni Machado

Profissão: Engenheira Agrônoma

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2337

E-mail: andressa_machado@iapar.br

Pela FAPEAGRO:

Nome: Mayara Janene Lopes

Profissão: Administradora

Endereço: Rua Paranaguá, 1077 – Centro- Londrina, PR

Telefone: (43) 3025-1601

E-mail: mayara@fapeagro.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Relatório Final da avaliação será elaborado pelo Pesquisador responsável do **IAPAR**, devendo dele constar menção à participação da **FAPEAGRO**.

2. Os dados obtidos através da execução deste trabalho, sejam eles dos experimentos executados em áreas do **IAPAR** ou não, poderão ser por este, utilizados em análises ou estudos futuros, sem qualquer ônus ou condições adicionais.

3. O repasse ao **IAPAR** dos recursos referidos no presente instrumento jurídico será efetuado em dinheiro.

4. Os bens de capital repassados pela **FAPEAGRO** ao **IAPAR**, na forma do item anterior, passarão a integrar o patrimônio deste ao término da vigência do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES E TÉRMINO

1. Este Contrato poderá ser alterado por decisão de ambas as partes, através de simples troca de correspondências oficiais assinadas pelos respectivos Representantes, desde que os termos das alterações não conflitem com o estipulado no Contrato assinado entre as partes.

2. O presente Contrato terá duração de 03 (três) anos, sendo que ao final de cada ano deverá ser concluído o “Relatório Anual”.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

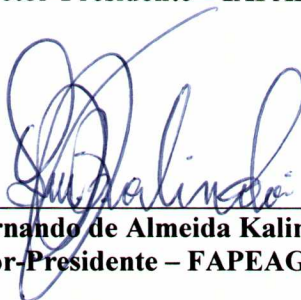
Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Londrina, PR, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem avençadas as partes assinam o presente Contrato de Implementação em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

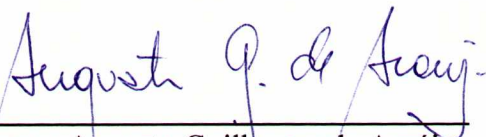
Londrina, 01 de março de 2012.



Florindo Dalberto
Diretor-Presidente – IAPAR



Luiz Fernando de Almeida Kalinowski
Diretor-Presidente – FAPEAGRO

TESTEMUNHAS:

Nome: Augusto Guilherme de Araújo
CPF: 031.963.068.44



Nome: Adelar Antonio Motter
CPF: 372.001.359-68